

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
CAPÍTULO IV – VALORES A VIDA E AO MEIO AMBIENTE	7
CAPÍTULO V – PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS	7
CAPÍTULO VI – PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS	12
CAPÍTULO VII – DEVERES GERAIS DO COLABORADOR	13
CAPÍTULO VIII – PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	14
CAPÍTULO IX – NEPOTISMO	15
CAPÍTULO X – ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	16
CAPÍTULO XI – DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS	17
CAPÍTULO XII – TERCEIROS CONTRATADOS	18
CAPÍTULO XIII – COMUNICAÇÃO	19
CAPÍTULO XIV – TRANSPARÊNCIA	19
CAPÍTULO XV – CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	20
CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES E LICITANTES	21
CAPÍTULO XVII – CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEASA	22
CAPÍTULO XVIII – DIRETRIZES CORPORATIVAS DA CEASA-GO	23
TERMO DE RECEBIMENTO	24

## INTRODUÇÃO

Este código define a conduta da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

O código de conduta e integridade orienta as ações do corpo diretivo e colaboradores, direta ou indiretamente envolvidos com a empresa, de modo que suas atuações sejam coerentes com os princípios da CEASA-GO;

Este código será periodicamente revisto e atualizado a cada 2 (dois) anos ou em qualquer tempo quando se mostrar necessário, sob a responsabilidade da área de governança e compliance, cabendo ao conselho administrativo sua aprovação. As tarefas de interpretação e aplicação das normas deste código são atribuídas à área de governança e compliance e ao Conselho de administração a aprovação. Caberá, também, à área de governança e compliance a tarefa de divulgação e disseminação deste código.

Todos os colaboradores devem estar cientes de que esta empresa possui procedimentos de controle e que o eventual descumprimento de princípios, regras e compromissos expressos neste código poderá acarretar na aplicação de medidas disciplinares ou outras consequências, conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da CEASA-GO.

Em caso de descumprimento das normas aqui expressas, a CEASA-GO avaliará as circunstâncias do caso concreto, o histórico do colaborador, a natureza e gravidade da conduta, além das consequências advindas da ação, verificando eventuais danos causados à CEASA-GO. Entende-se que no dia a dia do exercício das atividades laborais é possível que ocorram erros de boa-fé, os quais podem até mesmo servir para o aperfeiçoamento de normas, processo e práticas da CEASA-GO.

Dessa maneira, é dever de todos resguardar a empresa de todo e qualquer desvio que venham a ter ciência, ainda que aparente. Dessa forma, caso qualquer pessoa se depare com alguma situação que possa configurar não conformidade com o presente código, é importante que reporte ao canal de denúncias da CEASA-GO, de forma honesta, tempestiva e responsável,

apresentando detalhes enquanto atitudes ou práticas que não observem as diretrizes aqui expressas, a legislação aplicável ou as demais normas internas da CEASA-GO.

É importante ressaltar, portanto, que os canais de atendimento da ouvidoria são seguros e confiáveis, garantindo o anonimato e o sigilo do conteúdo da demanda. A CEASA-GO promove um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de quaisquer possíveis irregularidades.

A transparência e o bem-estar nas relações profissionais e pessoais serão alcançados com a união de esforços e propósitos entre colaboradores e terceirizados; fornecedores, parceiros de negócios e poder público;

## **CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º** – Para fins deste código de ética e conduta, os termos definidos a seguir terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO.

II. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

III. Código: o presente código de ética e conduta da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO.

IV. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO.

V. Integrantes: todas as pessoas que trabalham na e para a CEASA-GO, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VI. Lei Anticorrupção: Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VII. Lei de Licitações: Lei n.º 13.303/16 e Regulamento de Compras da CEASA-GO;

VIII. Lei de Responsabilidade das Estatais: Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

IX. Lei de Improbidade Administrativa: Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

XI. Lei de Lavagem de Capitais: Lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

XII. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

## **CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 2º.** As disposições deste código deverão ser observadas por todas as coligadas, integrantes da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, os terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A interaja de forma esporádica ou habitual. O Programa de Integridade da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go consiste no conjunto de documentos relacionados ao combate à corrupção no âmbito desta entidade, em conformidade com a lei Anticorrupção.



**ARTIGO 3º.** O presente código de ética e conduta estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, incluindo sua alta administração (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos de governança), estando todos sujeitos às sanções previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

**Parágrafo único.** Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, concessionárias, conveniados, beneficiários, intermediários, estagiários, aprendizes e demais terceiros também deverão obedecer às normas que lhes são aplicáveis, sob pena de aplicação de sanções previstas nos respectivos contratos.

**ARTIGO 4º.** É um dever comum de todos os colaboradores promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, sem prejuízo das competências específicas do setor de Compliance.

### **CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES**

**ARTIGO 5º.** A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go tem como princípios norteadores: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**ARTIGO 6º.** A missão da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go é atuar com excelência no setor de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, com a missão de orientar e disciplinar a distribuição. Conforme o objetivo da empresa.

**ARTIGO 7º.** A visão da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go é tornar-se o melhor entreposto logístico de abastecimento de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios do Brasil.

**ARTIGO 8º.** Os valores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go são aderência à integridade e a valores éticos.

**ARTIGO 9º.** A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente documento, e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com a integridade da organização seja realizado plenamente.

**ARTIGO 10º.** Todos os níveis de direção e gestão devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores uma mensagem clara de que a organização não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste documento.

**ARTIGO 11º.** É compromisso da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go:

I. Atender integralmente as legislações e as regulamentações aplicáveis;

II. Combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilícitudes, em licitações e processos concorrenciais e qualquer outro ato contra a administração pública, seja por parte de colaboradores, seja por parte de terceiros agindo em nome da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go;

III. Proibir e combater retaliações de qualquer natureza, inclusive de pessoa que utilize o canal de denúncias;

IV. Proibir e evitar conflitos de interesse;

V. Proibir e combater pagamentos de facilitação;

VI. Assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de casos e outras questões sensíveis de compliance e integridade;

VII. Incentivar colaboradores e terceiros a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente código de ética e conduta ou às legislações pertinentes;

VIII. Garantir práticas de gestão de pessoas, respeitando as diversidades;

- IX. Disponibilizar, divulgar e manter canais para acesso e registro de denúncias dos colaboradores e demais agentes externos;
- X. Zelar pela gestão eficiente do patrimônio da empresa

## **CAPÍTULO IV – VALORES A VIDA E AO MEIO AMBIENTE**

**ARTIGO 12º.** O direito à vida é inviolável e, por isso, a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go dá atenção prioritária ao bem-estar, à saúde e à segurança das pessoas, entendendo-os como valores basilares de todas as suas atividades, traduzindo-se em suas políticas e práticas.

**Parágrafo único.** São considerados princípios indeclináveis: a saúde, a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, respeitando as diferenças e promovendo um ambiente de confiança, acolhimento, empatia, cordialidade e solidariedade no relacionamento interpessoal.

**ARTIGO 13º.** Compete à Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go:

- I. Fornecer e manter locais de trabalho seguros e saudáveis;
- II. Proporcionar e manter um ambiente de trabalho adequado;
- III. Desenvolver uma cultura de segurança entre os colaboradores;
- IV. Produzir e desenvolver ações de treinamento de segurança;
- V. Obedecer e efetivar as normas e princípios de saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- VI. Aprimorar continuamente o desempenho de qualidade, saúde e segurança na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

## **CAPÍTULO V – PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS**

**ARTIGO 14º.** As requisições da sociedade serão norteadas sob a ótica de valores como ética, educação, respeito e transparência, de forma a garantir



confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, zelando pelos acordos firmados e oferecendo soluções satisfatórias.

**ARTIGO 15º.** Todos os colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go devem agir com ética e integridade no desempenho de suas funções, sejam elas internas ou externas, mantendo sempre coerência plena entre o discurso e a prática.

**ARTIGO 16º.** Cabe aos colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go observarem, além das vedações previstas neste código de ética e conduta da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, as vedações constantes na legislação aplicável (Lei 13.303/2016, CLT e Código de Ética Estadual) e nas normas internas da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, em especial, o estatuto disciplinar dos empregados públicos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go e o Regulamento de Pessoal da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 17º.** É estritamente proibido:

- I. Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.
- III. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- IV. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes público.

**ARTIGO 18º.** São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados com Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go;

VI. Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go; ou

VIII. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

**Parágrafo único.** As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

**ARTIGO 19º.** Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

I. Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o poder público por preço superior ao valor de mercado;

II. Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela Centrais de

Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público;

III. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV. Oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

V. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste código de ética e conduta;

XII. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

XIII. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, bem como o trabalho de servidores públicos, colaboradores ou terceiros contratados pela entidade.

**ARTIGO 20º.** Independente das consequências penais, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, e sujeitas também às sanções previstas neste código:

I. Apropriar-se o colaborador público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel ou imóvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

II. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

III. Inserir ou facilitar, o colaborador autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano.

IV. Modificar, alterar ou excluir, o colaborador, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

V. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

VI. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

VII. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

VIII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem

IX. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

X. Deixar o colaborador, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

XI. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de colaborador.

XII. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

XIII. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador ou colaborador público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.



XIV. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por colaborador público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

XV. Fraudar, extraviar, adulterar documentos fiscais, oriundos de relatórios de viagem ou de compras diretas;

XVI. Omitir informações relevantes, distorcer normas contábeis que venham refletir nas demonstrações contábeis;

XVII. Fazer mau uso das informações, documentos ou sistemas disponíveis na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**Parágrafo único.** Considera-se funcionário público qualquer colaborador da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, independente da natureza do vínculo.

**ARTIGO 21º.** São vedadas quaisquer práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

## **CAPÍTULO VI – PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS**

**ARTIGO 22º.** É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros.

**Parágrafo único.** Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

**ARTIGO 23º.** É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de expor, obter



vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se ou não o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

**Parágrafo único.** É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, “cantadas”, contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros colaboradores ou terceiros.

**ARTIGO 24º.** É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, conveniados, mensalistas, diaristas, consumidores, beneficiários entre outros).

## **CAPÍTULO VII – DEVERES GERAIS DO COLABORADOR**

**ARTIGO 25º.** São deveres dos colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;
- II - ser leal à Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- VI - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VII - guardar sigilo sobre assuntos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;

- VIII - manter conduta compatível com a moralidade pública;
- IX - ser assíduo e pontual no serviço;
- X - tratar com urbanidade os demais empregados e o público em geral;
- XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

## **CAPÍTULO VIII - PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES**

**ARTIGO 26º.** Todos os colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go são proibidos de aceitar, solicitar ou receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, hospitalidades, comissões, propinas, bens móveis ou imóveis, serviços ou vantagens econômica ou patrimonial de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

### **§1º É vedado:**

I- aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, brindes, favores, benefícios, que tenham valor comercial, advindos de fornecedores, parceiros, terceiros e entidades públicas ou privadas;

II- aceitar, sugerir, solicitar e receber gratificações, comissões, propinas, pagamentos e ajuda financeira, em qualquer situação;

III- receber patrocínios ou doações para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação. É permitido o recebimento de brindes, sem valor comercial, que sejam distribuídos como cortesia ou divulgação por ocasião de eventos ou em datas comemorativas;

IV- a recusa deverá ser efetuada, formalmente, por meio de correspondência, com a expressa devolução de presentes e gratificações.

**§ 2º.** Para fins do art. 20º, Capítulo V – Padrões De Condutas Éticas E Íntegras, não são consideradas vantagens os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados colaboradores.

**§3º** Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou preste a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido nas hipóteses anteriores.

**§4º** Esta proibição se estende a familiares até terceiro grau, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao colaborador.

**ARTIGO 27º.** Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no artigo 20º Capítulo V – Padrões De Condutas Éticas E Íntegras, o mesmo deverá imediatamente comunicar o ocorrido ao setor de Compliance da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, bem como realizar a devolução da vantagem.

## **CAPÍTULO IX - NEPOTISMO**

**ARTIGO 28º.** É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

**Parágrafo único.** Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de colaborador da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**ARTIGO 29º.** É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares citados no artigo 1 do capítulo X, de outros colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

## **CAPÍTULO X - ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

**ARTIGO 30º.** É vedada a atuação de qualquer colaborador ou administrador da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go em quaisquer processos decisórios em que o respectivo colaborador possua interesses conflitantes.

**§1º** Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go e os interesses particulares dos colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, de beneficiários, de terceiros e de fornecedores que atuem em nome da entidade.

**§2º** É vedado:

I- atuar em processos de compra ou venda de produtos/serviços/obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, até terceiro grau;

II- participar em processos de compra ou venda de produtos/serviços/obras, como pessoa física ou como sócio administrador detentor de pessoa jurídica;

III- realizar negócios em benefício próprio com fornecedores concomitantes a um negócio entre a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go e este fornecedor;

IV- exercer atividade, que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional.



## **CAPÍTULO XI - DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS**

**ARTIGO 31º.** São vedadas contribuições/doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizadas pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 32º.** Somente são permitidas as doações com propósitos filantrópicos, culturais, educacionais, sociais e/ou ambientais, de acordo com os valores e princípios éticos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, sendo vedadas doações de imóveis e contribuições pecuniárias.

**Parágrafo Único.** As doações deverão ser destinadas a entes públicos municipais, estaduais ou federais, ou a entidades sem fins lucrativos, sendo vedadas doações a pessoas físicas, partidos políticos e seus candidatos, conforme dispõe a Política de Doações e Contribuições Voluntárias.

**ARTIGO 33º.** São permitidos patrocínios, desde que relacionados aos objetivos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, e que não representem favorecimento político ou pessoal de qualquer profissional ligado à Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 34º.** Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, podem utilizar a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos

**ARTIGO 35º.** As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto, todas as doações realizadas pelos colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

**ARTIGO 36º.** É assegurada a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto, é proibida qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.



## **CAPÍTULO XII - TERCEIROS CONTRATADOS**

**ARTIGO 37º.** É política da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

**ARTIGO 38º.** Não é admitido, em hipótese alguma, que terceiro contratado, ou a este equiparado, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

**ARTIGO 39º.** Não é admitida a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

**ARTIGO 40º.** Em todos os contratos firmados com terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste código de ética e conduta.

**ARTIGO 41º.** Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do código de ética e conduta, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a empresa.

**ARTIGO 42º.** Todas as pessoas pertencentes ao quadro de colaboradores das empresas contratadas pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go devem aderir ao código de ética e conduta, mediante assinatura do termo de adesão.

**ARTIGO 43º.** A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go não admitirá nenhuma prática de corrupção ou fraude por parte de colaboradores (próprios ou de terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

## **CAPÍTULO XIII - COMUNICAÇÃO**

**ARTIGO 44º.** A imagem e reputação da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go estão condicionadas ao comportamento de todos os colaboradores, em exercício ou não de função de gestão e pelos diretores,

estando todos a serviço da sociedade e, portanto, o agir dentro e fora da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go deve estar em consonância com os princípios e valores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 45º.** A gestão de imagem e reputação da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go deve estar em conformidade com o posicionamento definido pelas diretrizes estratégicas e normas vigentes, em especial, a política de porta-vozes e divulgação de informações da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

#### **CAPÍTULO XIV - TRANSPARÊNCIA**

**ARTIGO 46º.** Em observância à segurança da informação, à privacidade e proteção dos dados pessoais, a transparência deve nortear todas as relações da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, refletida numa comunicação franca e aberta com a sociedade e partes interessadas, cooperando, inclusive, com investigações e fiscalizações realizadas por autoridades governamentais às quais a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go esteja submetida.

**ARTIGO 47º.** A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go assume seu compromisso em manter os canais abertos com a imprensa, as redes sociais e com os diversos segmentos da sociedade, prestando as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações, ressalvadas as informações confidenciais.

#### **CAPÍTULO XV - CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**ARTIGO 48º.** É dever e responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.

**ARTIGO 49º.** A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go possibilita a realização de denúncias de irregularidades por parte de colaboradores, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e público externo.

**§1º** As denúncias serão recepcionadas pela ouvidoria, a mesma fará uma apuração preliminar, em que analisará para qual setor será encaminhada a citada denúncia. O setor competente emitirá uma resposta, que será remetida à ouvidoria comunicando as providências tomadas, bem como encaminhará para a presidência, para manifestação acerca de instauração ou não de procedimento investigatório – Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

**§2º** Caso o presidente determine a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, será expedida portaria de instauração que, após a sua publicação no diário oficial, será encaminhado para o setor responsável, que tomará as providências cabíveis, conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, em especial, o Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go e o Regulamento de Pessoal da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 50º.** É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a colaboradores que realizem denúncia de boa-fé.

**ARTIGO 51º.** Os descumprimentos às disposições desta política ou do Código de Ética e Conduta ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas na legislação aplicável e nas normas internas da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, em especial o Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go e o Regulamento de Pessoal da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, tais como advertência, multa, suspensão e demissão, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da alta administração.

## **CAPÍTULO XVI - DA RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES E LICITANTES**

**ARTIGO 52º.** As denúncias de irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços na execução de contratos administrativos celebrados com Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de sanções legalmente e contratualmente previstas, adotando o procedimento para aplicação de sanções previsto no regulamento interno de licitações e contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**§1º** O gestor do contrato fará o juízo de valor acerca da denúncia recebida e, caso julgue relevante, comunicará o fato à área técnica, que fará uma análise prévia e, caso entenda que há indícios de irregularidades, encaminhará à Presidência, sugerindo a instauração de procedimento para aplicação de sanções, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos/Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**§2º** Caso o presidente determine a instauração de procedimento para aplicação de sanções, será expedida portaria de instauração que será encaminhada para presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

**§3º** A comissão permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF atuará conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, em especial, o regulamento interno de licitações, contratos e convênios da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 53º.** As denúncias de irregularidades praticadas durante os certames licitatórios deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, possibilitando a aplicação de penalidades sanções previstas no Edital de Licitação, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go e na legislação vigente.



§1º A comissão permanente de licitação comunicará o fato ao setor solicitante, que fará uma análise prévia e, caso entenda que há indícios de irregularidades, encaminhará à presidência, sugerindo a instauração de Procedimento para Aplicação de Sanções, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos /Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

§2º Caso o presidente determine a instauração de procedimento para aplicação de sanções, será expedida portaria de instauração que será encaminhada para o setor responsável para encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

§3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF atuará conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, em especial, o regulamento interno de licitações, contratos e convênios da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**ARTIGO 54º.** As denúncias sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas às autoridades competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros) para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

## **CAPÍTULO XVII - CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEASA**

**ARTIGO 55º.** Este código de ética e conduta permite mensurar e orientar grande parte das situações de subjetividade das interpretações sobre os princípios éticos que norteiam a conduta dos colaboradores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, proporcionando um processo de prevenção das situações de descumprimento dos referidos princípios e artigos aqui dispostos.



**ARTIGO 56º.** Os casos não previstos neste código de ética e conduta serão objeto de deliberação do Comitê Setorial de Compliance e do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO XIII - DIRETRIZES CORPORATIVAS DA CEASA-GO**

**ARTIGO 57º.** O treinamento sobre este código deve ser realizado, no mínimo, anualmente.

**§1º** Caberá à Diretoria de Governança e Compliance a realização deste treinamento com todos os colaboradores e membros de governança da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go.

**§2º** Com relação aos terceirizados e contratados em geral, deverá ser incluída esta obrigação em cláusula contratual, devendo a empresa contratada comprovar a execução do treinamento anualmente.

**ARTIGO 58º.** Em todos os processos de seleção para contratação de empregados, deverá estar previsto o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, garantindo o prévio conhecimento pelos candidatos;

**ARTIGO 59º.** Em todos os editais dos processos licitatórios, deverá estar previsto o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, garantindo o prévio conhecimento pelos proponentes;

**ARTIGO 60º.** Em todos contratos, convênios e ajustes firmados pela Companhia, deverá constar, como cláusula, o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa-Go, garantindo o conhecimento das partes envolvidas;

## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Código de Conduta e Integridade da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, por meio físico ou eletrônico, e estou ciente que devo cumprir as regras e orientações nele contidas.

NOME:.....

NUMERO DE MATRICULA:.....

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura